

## **Despacho n.º 13531/2009**

A atribuição de bolsas de mérito aos estudantes do ensino superior que mostrem um aproveitamento escolar excepcional no curso que frequentam foi introduzida em 1998, destinando-se apenas aos alunos dos cursos de formação inicial das instituições de ensino superior públicas.

Através do presente despacho procede-se ao alargamento da atribuição de bolsas de mérito aos estudantes das instituições de ensino privadas, e inclui-se no seu âmbito os que frequentam cursos de mestrado e cursos de especialização tecnológica.

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto:

Determino:

1.º

Aprovação

1 - É aprovado o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, cujo texto se publica em anexo a este despacho.

2 - O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante do presente despacho.

2.º

Aplicação

O presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive.

3.º

Alterações

Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redacção dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

4.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo despacho n.º 2331/98 (2.ª série), de 6 de Fevereiro, alterado pelos despachos n.ºs 16 472/2000 (2.ª série), de 11 de Agosto, e 20 591/2002 (2.ª série), de 20 de Setembro.

16 de Maio de 2009. - O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, José Mariano Rebelo Pires Gago.

## **Despacho n.º 7761/2017**

A atribuição de bolsas de mérito aos estudantes do ensino superior que mostrem um aproveitamento escolar excecional no curso que frequentam foi introduzida em 1998, destinando-se apenas aos alunos dos cursos de formação inicial das instituições de ensino superior públicas.

Em 2009, através do Despacho n.º 13531/2009 (2.ª série), de 9 de junho, o âmbito da atribuição de bolsas de mérito foi alargado ao ensino superior privado bem como aos estudantes inscritos em mestrados e cursos de especialização tecnológica.

Tendo em consideração que, desde aquela data, uma nova tipologia de formações foi criada no âmbito do ensino superior, nomeadamente os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), é relevante adequar o regulamento de atribuição de bolsas de mérito a esta nova realidade. Nesta adequação, é também importante garantir a manutenção da elegibilidade dos estudantes inscritos nos Cursos de Especialização Tecnológica lecionados em instituições de ensino superior, até à data limite para descontinuação dos mesmos, fixada em 31 de dezembro de 2016.

Assim, através do presente despacho procede-se à alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, destacando-se as seguintes alterações:

- a) Alargamento da atribuição de bolsas de mérito aos estudantes inscritos em Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP);
- b) Alteração do procedimento de transferência da verba da bolsa, que passa a ser feita pela Direção-Geral do Ensino Superior diretamente ao estudante;

Aproveita-se o ensejo para introduzir alterações pontuais que visam clarificar aspetos relacionados com o ano de atribuição da bolsa bem como atualizar designações de entidades e instrumentos em virtude da realidade atualmente existente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e pelo n.º 6 do artigo 20.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino:

### **Artigo 1.º Alteração**

Os artigos 3.º, 5.º, 8.º, 9.º, 11.º e 13.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 13531/2009 (2.ª série), de 9 de junho, passam a ter a seguinte redação:

*«Alterações integradas no Regulamento anexo»*

### **Artigo 2.º Entrada em vigor**

O disposto no presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

8 de agosto de 2017. - O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.

## **Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior**

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente Regulamento tem por objecto a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes matriculados e inscritos em instituições de ensino superior.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito institucional**

1 - São abrangidas pelo presente Regulamento:

- a) As instituições de ensino superior públicas tuteladas exclusivamente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- b) As instituições de ensino superior privadas.

2 - Por instituição de ensino superior entende-se:

- a) Uma universidade;
- b) Um instituto universitário;
- c) Uma escola superior universitária não integrada em universidade;
- d) Um instituto politécnico;
- e) Uma escola superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito pessoal**

1 - São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes inscritos numa instituição de ensino superior:

- a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
- b) Num ciclo de estudos integrado de mestrado;
- c) Num ciclo de estudos de mestrado;
- d) Num curso de especialização tecnológica;
- e) Num Curso Técnico Superior Profissional.

2 - Os ciclos de estudos e cursos a que se refere o número anterior são adiante designados cursos.

### **Artigo 4.º**

#### **Bolsa de estudo por mérito**

A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional.

#### Artigo 5.º

##### Aproveitamento excepcional

Para os fins do presente Regulamento considera-se que teve aproveitamento excepcional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular;
- b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Muito bom (16).

#### Artigo 6.º

##### Valor da bolsa

1 - A bolsa de estudo por mérito tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano lectivo em que é atribuída.

2 - A bolsa de estudo por mérito é suportada integralmente pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

#### Artigo 7.º

##### Número de bolsas a atribuir

O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir em cada instituição de ensino superior em cada ano lectivo é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos, no ano lectivo imediatamente anterior no conjunto dos cursos a que se refere o artigo 3.º

#### Artigo 8.º

##### Comunicação do número de bolsas a atribuir

1 - No prazo fixado nos termos do artigo 16.º, a Direcção-Geral do Ensino Superior comunica a cada instituição de ensino superior o número máximo de bolsas de estudo por mérito que podem ser atribuídas nessa instituição, com base na informação estatística oficial fornecida pela Direcção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

2 - A informação a que se refere o número anterior é igualmente divulgada no sítio da Internet da Direcção-Geral do Ensino Superior.

#### Artigo 9.º

##### Atribuição das bolsas

As bolsas de estudo por mérito são atribuídas anualmente, por cada instituição de ensino superior, aos que, no ano letivo a que diz respeito a atribuição da bolsa, nela tenham tido aproveitamento excepcional, até ao limite fixado no artigo 7.º

#### Artigo 10.º

##### Procedimento de atribuição das bolsas

1 - Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior proceder à selecção dos estudantes a quem é atribuída a bolsa, de acordo com critérios objectivos e no respeito pelos requisitos fixados pelo presente Regulamento, designadamente no seu artigo 5.º

2 - Antes do início do processo de selecção, os critérios a que se refere o número anterior são tornados públicos, através da divulgação no sítio da Internet da instituição, e comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 - Caso o número de estudantes que satisfazem os critérios seja inferior ao número máximo de bolsas fixado nos termos do artigo 8.º, são apenas atribuídas as bolsas correspondentes àqueles.

#### Artigo 11.º

##### Comunicação das bolsas atribuídas

No prazo fixado nos termos do artigo 16.º, cada instituição de ensino superior remete à Direcção-Geral do Ensino Superior:

- a) A lista dos estudantes a quem foi atribuída a bolsa de estudo por mérito, indicando, para cada um:
  - i) O nome;
  - ii) A unidade orgânica (se for caso disso), o curso e ano curricular em que se estava inscrito e a média a que se refere a alínea b) do artigo 5.º;
  - iii) O endereço de correio electrónico;
  - iv) O número internacional de conta bancária (IBAN) necessário ao processamento da transferência bancária.
- b) Um relatório sumário do processo de atribuição.

#### Artigo 12.º

##### Divulgação

A Direcção-Geral do Ensino Superior e as instituições de ensino superior divulgam, no seu sítio na Internet, a lista de todos os estudantes a quem foi atribuída a bolsa de mérito com a informação a que se referem as subalíneas i) e ii) da alínea a) do artigo anterior.

#### Artigo 13.º

##### Transferência da verba

No prazo fixado nos termos do artigo 16.º, a Direcção-Geral do Ensino Superior procede ao pagamento da bolsa de mérito, directamente ao estudante, através de transferência bancária para a conta com o número internacional de conta bancária (IBAN) indicada por este.

#### Artigo 14.º

##### Pagamento da bolsa

A bolsa é paga pela instituição de ensino superior ao estudante numa só prestação.

#### Artigo 15.º

##### Diploma de atribuição da bolsa

Aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo por mérito a instituição de ensino superior confere igualmente um diploma comprovativo.

#### Artigo 16.º

##### Calendário

O calendário de aplicação do presente despacho é fixado por despacho do director-geral do Ensino Superior.